



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, BEM COMO DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES. CONCEDE AUMENTO REAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

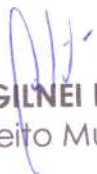
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 478/2002, alterada pela Lei 1.530/2018, concederá aos servidores do Poder Executivo e Legislativo, proventos de aposentados e pensionistas, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores o reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos, calculado segundo o índice INPC acumulado, no período de janeiro a dezembro do ano de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.340/2020, de 15 de janeiro de 2020.

Envia-se para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, aposentados e pensionistas, bem como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores.

A presente lei, também tem por escopo, a valorização do servidor público municipal dos poderes executivo e legislativo, bem como a reposição das perdas decorrentes dos efeitos da economia no mercado, objetivando, especialmente, alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação do servidor.

A revisão geral anual é concedida no percentual antes declinado, tendo-se por base a variação do INPC/IBGE, no período acumulado dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2019).

Por derradeiro, importante mencionar que os vencimentos dos servidores permanecem na média daqueles fixados pelos demais Municípios da região, promovendo assim um maior comprometimento em suas funções.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Tabela de vencimentos dos Servidores do quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Quadro de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, válida a partir de 1º de janeiro de 2020.

I - Cargos de Provimento Efetivo:

CLASSES					
PADRÃO	A	B	C	D	E
01	1.080,53	1.134,60	1.191,32	1.250,90	1.313,42
02	1.183,49	1.242,66	1.304,80	1.370,04	1.438,54
03	1.569,37	1.647,85	1.730,29	1.816,79	1.907,64
04	1.698,04	1.782,94	1.872,07	1.965,70	2.063,98
05	1.955,32	2.053,06	2.155,75	2.263,57	2.387,03
06	2.444,14	2.566,36	2.694,69	2.829,45	2.970,91
07	3.408,97	3.579,44	3.758,38	3.946,27	4.143,56
08	4.360,86	4.579,45	4.807,90	5.048,28	5.300,71
09	5.921,78	6.217,87	6.528,77	6.855,24	7.197,97
10	11.823,33	12.414,51	13.035,24	13.686,96	14.371,31

II - Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	VALOR
CC1	1.281,26
CC2	1.762,35
CC3	1.981,08
CC4	2.135,39
CC5	3.216,03
CC6	3.473,26
CC7	4.502,39
CC8	11.268,60

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

III - Das Funções Gratificadas: (resultado da multiplicação entre o valor do padrão referência e o índice de cada FG)

PADRÃO	VALOR
FG1	0,4565
FG2	0,6019
FG3	0,8135
FG4	0,9588
FG5	1,4112
FG6	1,5962
FG7	1,9176
FG8	4,1588

Santa Tereza, 15 de janeiro de 2020.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

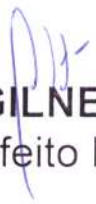


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal 22 horas semanais, válida a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1.139,69	1.901,61	2.272,22	2.713,44
B	1.310,64	2.186,85	2.613,03	3.120,45
C	1.424,60	2.377,01	2.840,27	3.391,79
D	1.538,57	2.567,17	3.067,48	3.663,14
E	1.652,54	2.757,33	3.294,71	3.934,50
F	1.766,51	2.947,50	3.521,95	4.205,83

Santa Tereza, 15 de janeiro de 2020.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal 40 horas semanais, válida a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	2.072,15	3.457,49	4.131,31	4.933,52
B	2.374,50	3.976,10	4.751,01	5.673,57
C	2.590,18	4.321,86	5.164,13	6.166,91
D	2.797,40	4.667,61	5.577,26	6.660,27
E	3.004,63	5.013,36	5.990,39	7.153,62
F	3.211,85	5.359,11	6.403,54	7.646,96

Santa Tereza, 15 de janeiro de 2020.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PREFEITO VICE – PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VÁLIDA A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2020.

CARGOS ELETIVOS	
PADRÃO	SALÁRIO R\$
PREFEITO.....	R\$ 11.464,29
VICE – PREFEITO	R\$ 2.866,07
VEREADORES	R\$ 1.552,91
CARGO EM COMISSÃO	
PADRÃO	SALÁRIO R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL.....	R\$ 4.850,09

Santa Tereza, 15 de janeiro de 2020.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

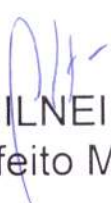


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

**TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VÁLIDA A
PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2020.**

SERVIDORES DA CÂMARA	
PADRÃO	SALÁRIO R\$
CC -2 Assessor do Gabinete do Presidente.....	R\$ 1.569,37
CC - 3 Diretor da Câmara	R\$ 1.981,08
CC - 5 Assessor Jurídico	R\$ 3.057,96

Santa Tereza, 15 de janeiro de 2020.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reposição salarial conforme lei municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	
Criação	Reposição Salarial
Expansão	

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1.503/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à reposição salarial (Lei Municipal nº 1530/2018), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
331911 – Vencimentos e Vantagens Fixas	5.358.412,00	5.112.457,61	245.954,39
3319013 – Obrigações Patronais	1.424.388,00	999.393,98	424.994,02
TOTAL	6.782.800,00	6.111.851,59	670948,41

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019 e 2020:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	9.535.533,50	2.996.393,16	31,42
2014	10.266.733,31	3.390.077,91	33,02
2015	10.579.724,06	4.284.900,10	40,50
2016	11.821.602,30	4.541.587,23	38,42
2017	11.706.460,50	4.994.887,46	42,67
2018	12.489.916,77	5.169.818,43	41,39
2019	13.694.712,20	5.384.785,29	39,32

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 e 2020, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santa Tereza, 15 de janeiro de 2020.

Darci de Giacometti
Contador CRC/RS nº 059155/0-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gilnei Fior, Prefeito Municipal de Santa Tereza, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a reposição salarial. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de janeiro de 2020.



Gilnei Fior
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reposição salarial conforme lei municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	
Criação	Reposição Salarial
Expansão	

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1.503/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à reposição salarial (Lei Municipal nº 1530/2018), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
331911 – Vencimentos e Vantagens Fixas	298.000,00	173.555,20	124.444,80
3319013 – Obrigações Patronais	70.000,00	40.768,00	29.232,00
TOTAL	368.000,00	214.323,20	153.676,80

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019 e 2020:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	9.535.533,50	219.158,99	2,29
2014	10.266.733,31	219.325,14	2,13
2015	10.579.724,06	260.668,28	2,46
2016	11.821.602,30	287.111,92	2,42
2017	11.706.460,50	316.142,75	2,70
2018	12.489.916,77	313.534,62	2,51
2019	13.694.712,20	312.439,40	2,28

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 e 2020, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santa Tereza, 15 de janeiro de 2020.



Darci de Giacometti
Contador CRC/RS nº 059155/0-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

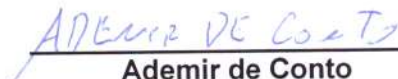
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Ademir de Conto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Tereza, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a reposição salarial. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de janeiro de 2020.



Ademir de Conto
Presidente da Câmara de Vereadores
ORDENADOR DE DESPESA